



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº 02/02 - A



Súmula: - Concede isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana, aos estudantes da zona rural e dos distritos como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO GARCIA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

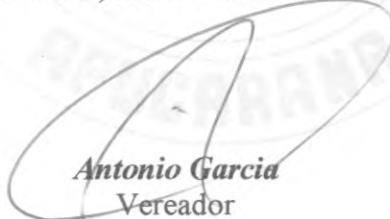
L E I

Art. 1º - Fica concedido isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana, aos estudantes da zona rural e dos distritos, freqüentadores de escolas localizadas na cidade de Apucarana.

Parágrafo Único - O benefício só será concedido ao estudante, caso o curso que esteja estudando, não tenha na sede do distrito mais próximo de sua moradia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 18 dias de fevereiro de 2002.


Antonio Garcia
Vereador